



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.780, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Proj. Lei nº 32/2013 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular políticas públicas e coordenar a implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens do Município, o qual utilizará para o seu funcionamento a estrutura administrativa municipal existente.

Art. 2º- A Coordenadoria Municipal de Juventude compete:

- I- a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;
- II- a articulação de ações da Administração Municipal no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;
- III- a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos voltados à juventude;
- IV- criar e consolidar espaços de interlocução entre a sociedade e os poderes constituídos no Município, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos juvenis, na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas da juventude;
- V- elaborar pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no Município e região;
- VI- propiciar o acesso a informações para os jovens do Município, sobre programas, projetos e ações de seu interesse;
- VII- proceder a um mapeamento, das instituições, públicas e privadas, que desenvolvem trabalhos com e para jovens visando construir um banco de informações e uma rede de atuação conjunta e articulada;
- VIII- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à juventude;
- IX- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
- X- elaborar projetos e ações que incentivem o acesso do jovem ao mercado de trabalho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.780, de 27 de Agosto de 2013.

Art. 3º- Será designado um profissional pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura para exercer as atividades de Coordenador Municipal da Juventude, o qual terá as seguintes atribuições:

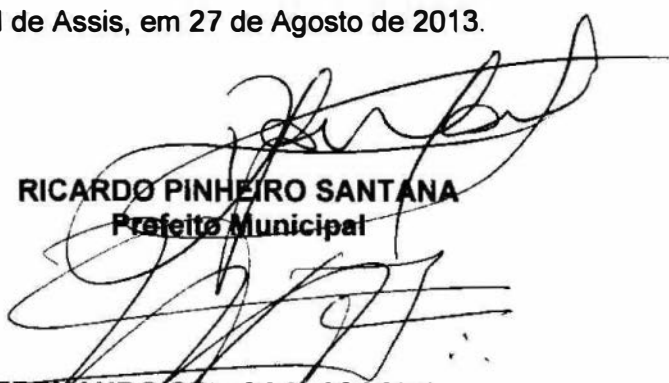
- I- promover e fazer executar as propostas políticas e o plano de ação de Governo Municipal, no que se refere às políticas públicas voltadas à juventude;
- II- promover a articulação das ações, projetos e programas das políticas setoriais, dirigidas ao público jovem visando maior sinergia e aproveitamento dos recursos públicos;
- III- determinar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, com a utilização de documentos e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- IV- levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos e em função dos projetos e propostas, visando ao cumprimento de normas estabelecidas;
- V- promover e aprimorar contatos com outros órgãos públicos de todas as esferas governamentais e entidades privadas, visando a implementação de projetos e programas integrados da política de juventude;
- VI- prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e ações, e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas para a juventude.

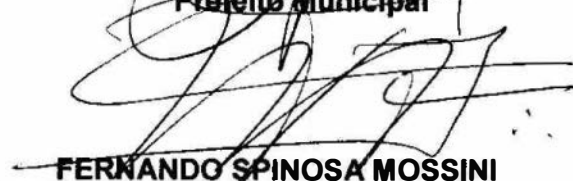
Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Agosto de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Agosto de 2013.